



LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.612 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Acresce o art. 27-A à Lei Complementar Municipal nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 27-A à Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010:

“Art. 27-A. Observado o disposto no art. 13 desta Lei, aplica-se a alíquota única de 0,3% (zero vírgula por cento), incidente sobre o valor venal do imóvel, para o cálculo do imposto nas seguintes hipóteses:

I – glebas, não parceladas, localizadas em perímetro urbano;


II – imóveis localizados em zona de expansão urbana, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo. Aplicar-se-á na apuração do valor venal, para os fins do disposto neste artigo, o padrão de R\$ 10,00 por m² (dez reais por metro quadrado).

Art. 2º Ficam revogados o inciso VIII e o parágrafo único do art. 41 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 22 de dezembro de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

